



c) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AUXILIARES: É obrigatória a disponibilização pela Contratada, nos veículos coletores, de ferramentas básicas, como pás e vassouras, entre outras que se façam necessárias para a execução dos serviços de coleta dos resíduos.

- 1.2.22.2. Os veículos coletores não poderão derramar/derrubar quaisquer resíduos ou vazar líquidos nas vias e logradouros públicos;
- 1.2.22.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de resíduos e detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- 1.2.22.4. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;
- 1.2.22.5. Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de “COLETA SELETIVA de Resíduos Recicláveis”, identificação da entidade contratada, conter a frase **“à serviço do Município de União da Vitória”**, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões, todos os dizeres em tamanho adequado à fácil visualização e leitura. Os veículos deverão ser identificados às expensas da CONTRATADA, nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria gestora, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município após a assinatura do contrato. A arte final externa dos veículos, bem como as cores a serem pintadas, deverá ser apresentada à Contratante anteriormente ao início dos serviços para aprovação;
- 1.2.22.6. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente;
- 1.2.22.7. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama;
- 1.2.22.8. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos à manutenção preventiva, as expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual dos fabricantes. Os veículos deverão ser

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



adequados de acordo com a legislação que disciplina veículos automotores, veículos de carga e de coleta de resíduos sólidos;

- 1.2.22.9. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 1.2.22.10. O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela Contratada e pela Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A entrada em funcionamento do sistema de monitoramento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura;
- 1.2.22.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- 1.2.22.12. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da Secretaria gestora e/ou Fiscalização do Contrato;
- 1.2.22.13. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE vigentes conforme o ano de fabricação;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- 1.2.22.14. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- 1.2.22.15. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas.

1.2.23. Equipes e Pessoal

- 1.2.23.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:
- Cada veículo coletor deverá dispor de uma equipe (guarnição) composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
 - Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços (Supervisor Operacional);
 - Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria, de acordo com a legislação vigente;
 - Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Gerente/Assistente Administrativo).
- 1.2.23.2. O quantitativo mínimo de equipes de coleta (guarnições) deverá ser distribuído da seguinte maneira, entre os turnos e setores de coleta seletiva:

- **Turno Noturno**

Para o turno noturno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

Dessa forma, em resumo, no turno noturno, são necessários minimamente:

Motoristas de veículos coletores: 02 motoristas;

Coletores: 04 colaboradores.

- **Turno Diurno**

Para o turno diurno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

• Dessa forma, em resumo, no turno diurno, são necessários minimamente:

• **Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;

• **Coletores:** 04 colaboradores.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



➤ **QUANTITATIVO TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES DAS EQUIPES DE COLETA (GUARNIÇÕES)**

Tendo em vista o quantitativo necessário para atendimento dos dois turnos de serviços, no Lote 1, são necessários minimamente um total de:

- **Motoristas de veículos coletores:** 04 motoristas;
- **Coletores:** 08 colaboradores.

1.2.23.3. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado que atuará como **Responsável Técnico**, o qual exercerá a Coordenação técnica dos serviços e responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados no âmbito do Lote 1;

1.2.23.3.1. As formações/habilitações que possuem atribuições profissionais para desempenhar o cargo como profissional Responsável Técnico da contratada, especificamente para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, em conformidade ao estabelecido pelas legislações do sistema **CONFEA/CREA** e do sistema **CFT/CRT**, em resumo são:

a) CONFEA/CREA: **i)** Da modalidade Civil: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; **ii)** Da modalidade Agronomia: Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal. **iii)** Da modalidade Química: Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.

b) CFT/CRT: Técnico em Saneamento; Técnico em Meio Ambiente.

1.2.23.3.2. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, por meio de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou por meio de TRT junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, com carga horária semanal de, no mínimo, 10 horas/semana de dedicação ao objeto “execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, nas áreas componentes do Lote 1”.

1.2.23.3.3. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de **coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos do Lote 1**, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e exclusiva da Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela empresa como Responsável Técnico, conforme a Declaração formal a ser

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



preenchida prevista nos Documentos de Habilitação (Anexo “V” - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica).

1.2.23.3.4. É ônus do Responsável Técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e/ou contra terceiros.

1.2.23.4. A contratada, por meio de seus profissionais, deverá atender rigorosamente todas as condicionantes contidas nas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual.

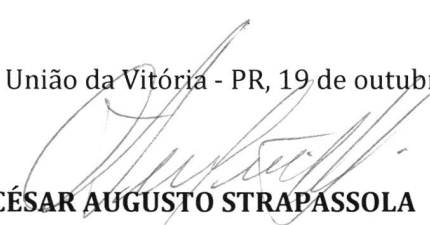
1.2.24. Da sede e das instalações físicas de guarda/recolhimento e limpeza dos veículos coletores


1.2.24.1. Os veículos deverão ser recolhidos em espaço sob a responsabilidade da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam ao Código de Posturas e demais legislações ambientais vigentes (municipais, estaduais e federais);

1.2.24.2. A lavagem e manutenção de modo geral, revisão e higienização dos caminhões deverão ser obrigatoriamente realizadas em prestadores de serviço devidamente licenciados no órgão ambiental estadual para tais atividades;

1.2.24.3. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as condicionantes consignadas pelo órgão ambiental estadual nas respectivas Licenças Ambientais.

Município de União da Vitória - PR, 19 de outubro de 2020.


CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA
Secretário Municipal de Meio Ambiente


ALBERT OTTO BACH
Eng. Ambiental



PROJETO BÁSICO

(LOTE 2)

Os serviços que constituem o objeto deste Lote deverão ser executados em estrita observância a este **Projeto Básico** pela **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento.

LOTE 2 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) PELOS MUNÍCIPIES PARA A COLETA.

A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.

NO LOTE 2 OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS SERÃO REALIZADOS NOS SETORES DE COLETA 01*, 06, 07, 08 E 10, DETALHADOS NA TABELA 3.

*** O setor de coleta 1 será realizado em dias alternados com a Contratada do Lote 1.**

1.3 Definições e disposições gerais

1.1.1. Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores; especificamente resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, Classe II (Não Perigosos), de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos na via pública ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) para esse fim;

1.1.2. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: resíduos sólidos Classe II compostos de materiais de

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, gerados nos estabelecimentos listados em 1.1.1. e em quantidade que não ultrapasse o limite conforme estabelecido no Código de Posturas do Município;

1.1.3. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos ou contentores e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos de resíduos de edifícios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária;

1.1.4. Define-se como resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.5. Define-se como pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m³ (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 10/2012.

1.1.6. Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda, resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

1.4 Planejamento e Execução dos Serviços

- 1.4.1 Considerando que a quantidade média de coleta de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** em União da Vitória/PR no último ano foi de **95 (noventa e cinco) toneladas por mês**;
- 1.4.2 Considerando a necessidade de oportunizar a participação, das 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- existentes no Município de União da Vitória neste Processo de Dispensa de Licitação, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;
- 1.4.3 A divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes possui como critérios a divisão em termos de quantitativo de resíduos gerados no Município (nos setores de coleta) e a divisão de distâncias percorridas nos roteiros de coleta, de maneira que cada lote contempla 50% em quantidade de resíduos e abarca aproximadamente 50% da distância total envolvida na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis no Município de União da Vitória;
- 1.4.4 No Lote 2, a Entidade Contratada deverá manter regular e diariamente, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Setores abrangidos no escopo de prestação dos serviços do Lote 2

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	São Bernardo							
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Bom Jesus							
	Cidade Jardim							
	Ouro Verde							
N. S. das Graças								
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Sagrada Família							
Setor 08	São Braz	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	São Sebastião							
	Outras Localidades							
Setor 10	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno						Lote 2

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- 1.4.5 Caberá, à Contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os colaboradores devidamente uniformizados e aseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.
- 1.4.6 A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico.
- 1.4.6.1 O Distrito de São Domingos situa-se a uma distância de 20 (vinte) quilômetros do centro urbano, com acesso pela PR-447. Deverá ser realizada a coleta nesta localidade juntamente com o setor 05.
- 1.4.7 A coleta diurna deverá iniciar às 07h00min (sete horas), e a noturna às 18h00min (dezoito horas).
- 1.4.7.1 OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.
- 1.4.8 A Contratada deverá apresentar para aprovação pela contratante, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu Plano Definitivo de Trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade à tabela 3 deste Projeto Básico. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, dentro do escopo dos serviços/setores do Lote 2. O plano de trabalho deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. O referido plano deve ser elaborado pelo Responsável Técnico da contratada e deve ter sua elaboração anotada através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 1.4.9 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”





- 1.4.9.1 Somente nestes casos de locais sem acesso permanente será permitida a realização de acumulação provisória dos resíduos nos passeios à espera do veículo coletor, a qual não poderá exceder 10 (dez) minutos.
- 1.4.10 Não poderá ser realizada acumulação provisória dos resíduos nos passeios ou nas vias à espera do veículo coletor nos logradouros onde há acesso permanente dos veículos coletores.
- 1.4.11 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, durante todos os dias e turnos de coleta.
- 1.4.12 A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia similar em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.4.12.1 O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela entidade Contratada e pela Contratante, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato;
- 1.4.12.1.1 O sistema de rastreamento deverá propiciar geração de relatórios completos com os itinerários percorridos pelos veículos coletores, permitindo identificar os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.4.13 Na coleta é vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da carroceria de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável (contentor) vazio deverá ser colocado onde estava, de pé.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes/contentores.

- 1.4.14 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- 1.4.15 Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos nos locais designados, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante, que estará localizada à uma distância de até 20 (vinte) quilômetros do centro urbano do município.
- 1.2.14.1 A fim de estabelecer as taras para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 1.4.16 A Contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Deverão ser mantidos em serviços apenas os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 1.4.17 A Contratada deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço, comprovando à Contratante.
- 1.4.18 A Contratada deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (como por exemplo: refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), local para guarda de veículos e manter sede ou escritório no município de União da Vitória, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 1.4.19 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis coletados, um resumo das atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas.
- 1.4.20 É obrigação da Contratada a execução de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental continuamente através dos meios de comunicação disponíveis e através da distribuição de panfletos, pelo método porta-a-porta, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de **incentivar a correta separação e acondicionamento** dos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis pela população.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



1.4.20.1 Para tanto, deverá a Contratada apresentar um Projeto de Educação e Sensibilização Ambiental à Contratante, subscrito pelo(a) profissional Responsável Técnico(a), o qual poderá estar inserido no Plano Definitivo de Trabalho **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço**, ao qual deverão estar incorporadas todas as informações relativas às campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, com detalhamento e cronograma de realização;

1.4.20.2 As campanhas de educação e sensibilização ambiental devem ser realizadas pelo menos a cada 120 dias nos bairros e setores aqui compreendidos neste Lote 2, para as quais a Contratada deverá comprovar sua realização à Contratante.

1.4.21 A Contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Projeto Básico.

1.4.22 Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos, pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas nos itens a seguir.

1.4.23 Veículos, equipamentos e ferramentas

1.4.23.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos coletores, veículos leves e equipamentos abaixo relacionados:

a) **FROTA MÍNIMA DE VEÍCULOS COLETORES NECESSÁRIA NO LOTE 2:** O quantitativo mínimo obrigatório (frota mínima) de veículos coletores **a ser empregado no LOTE 2**, para a realização dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis, é de:

- **TURNO NOTURNO:**
Setor 01 (Centro e São Bernardo)

No setor 01, turno noturno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 2 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, segunda, quarta e sexta.

OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.

- **TURNO DIURNO:**

- **Setor 06, Setor 07, Setor 08 e Setor 10**

- Para o turno diurno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 2 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, terça, quinta e sábado.

- **FROTA MÍNIMA (TOTAL) DE VEÍCULOS COLETORES:**

Em razão de os caminhões utilizados no turno noturno serem os mesmos do turno diurno, é necessário adotar o maior valor de frota entre a quantidade de veículos necessária nos turnos diurno e noturno, para frota mínima de veículos coletores.

Como a frota mínima, para veículos de carroceria baú com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos) necessária para o turno diurno de coleta é de 02 (dois) veículos e para o turno noturno de coleta também é de 02 (dois) veículos, são necessários 02 (dois) veículos para coleta regular e 01 (um) veículo para a função de reserva técnica, totalizando a frota mínima de 03 (três) veículos de carroceria baú de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos).

- **SISTEMA DE RASTREAMENTO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalados aparelhos rastreadores, via GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, bem como gerar relatórios dos percursos percorridos de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- **AVISO SONORO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalado sistema de aviso sonoro, por meio de equipamentos sonoro para alertar a população sobre a coleta seletiva dos resíduos recicláveis/reutilizáveis secos. Os avisos sonoros devem permanecer continuamente acionados durante a realização dos serviços de coleta seletiva no turno DIURNO. Não deve ser acionado no turno noturno.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



IMPORTANTE: A carroceria de capacidade nominal de 43 m³ possui dimensões internas de: 7,00 m x 2,49 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura), ou seja, acoplada em caminhão de dois eixos (toco). Poderá, a critério, a contratada utilizar veículo de capacidade superior a 43 m³, entretanto, ressalta-se que o número mínimo de veículos se mantém inalterado mesmo para veículos de carroceria maior, fato que se deve à velocidade média admissível para coleta de resíduos porta-a-porta e o limite da jornada de trabalho dos colaboradores.

A especificação de frota mínima anteriormente descrita reflete a mínima especificação demandada para adequada execução dos serviços do LOTE 2. É fundamentada em dimensionamento realizado conforme metodologia consolidada emanada por manuais técnicos de Tribunais de Contas; é baseada em diversas variáveis, como por exemplo, a quantidade de resíduos recicláveis gerados a ser coletada; frequência de coleta nos bairros; distâncias percorridas e tempo despendido nos roteiros de coleta, no transporte dos resíduos até o locais de descarga (barracões de triagem) e na descarga; tempo da jornada de trabalho; capacidade real de carga dos veículos coletores e limites de peso estabelecidos pelo CONTRAN para os veículos de carga que transitam por vias terrestres, entre outros.

b) VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS: É obrigatória a disponibilização pela Contratada de um (01) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços **a ser empregado no LOTE 2.**

c) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AUXILIARES: É obrigatória a disponibilização pela Contratada, nos veículos coletores, de ferramentas básicas, como pás e vassouras, entre outras que se façam necessárias para a execução dos serviços de coleta dos resíduos.

1.2.23.2. Os veículos coletores não poderão derramar/derrubar quaisquer resíduos ou vazar líquidos nas vias e logradouros públicos;

1.2.23.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de resíduos e detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;

1.2.23.4. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;

1.2.23.5. Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de "COLETA SELETIVA de Resíduos Recicláveis", identificação da entidade

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



contratada, conter a frase “à serviço do Município de União da Vitória”, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões, todos os dizeres em tamanho adequado à fácil visualização e leitura. Os veículos deverão ser identificados às expensas da CONTRATADA, nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria gestora, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município após a assinatura do contrato. A arte final externa dos veículos, bem como as cores a serem pintadas, deverá ser apresentada à Contratante anteriormente ao início dos serviços para aprovação;

- 1.2.23.6. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente;
- 1.2.23.7. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama;
- 1.2.23.8. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos à manutenção preventiva, as expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual dos fabricantes. Os veículos deverão ser adequados de acordo com a legislação que disciplina veículos automotores, veículos de carga e de coleta de resíduos sólidos;
- 1.2.23.9. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 1.2.23.10. O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela Contratada e pela Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (*Ageu 2:9*)”



Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A entrada em funcionamento do sistema de monitoramento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura;

- 1.2.23.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- 1.2.23.12. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da Secretaria gestora e/ou Fiscalização do Contrato;
- 1.2.23.13. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE vigentes conforme o ano de fabricação;
- 1.2.23.14. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- 1.2.23.15. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas.

1.2.24. Equipes e Pessoal

- 1.2.24.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:
 - Cada veículo coletor deverá dispor de uma equipe (guarnição) composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
 - Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços (Supervisor Operacional);
 - Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria, de acordo com a legislação vigente;
 - Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Gerente/Assistente Administrativo).

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



1.2.24.5. O quantitativo mínimo de equipes de coleta (guarnições) deverá ser distribuído da seguinte maneira, entre os turnos e setores de coleta seletiva:

- **Turno Noturno**

Para o turno noturno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

Dessa forma, em resumo, no turno noturno, são necessários minimamente:

Motoristas de veículos coletores: 02 motoristas;

Coletores: 04 colaboradores.

- **Turno Diurno**

Para o turno diurno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

Dessa forma, em resumo, no turno diurno, são necessários minimamente:

- **Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;
- **Coletores:** 04 colaboradores.

➤ **QUANTITATIVO TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES DAS EQUIPES DE COLETA (GUARNIÇÕES)**

Tendo em vista o quantitativo necessário para atendimento dos dois turnos de serviços, no Lote 2, são necessários minimamente um total de:

- **Motoristas de veículos coletores:** 04 motoristas;
- **Coletores:** 08 colaboradores.

1.2.24.6. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado que atuará como **Responsável Técnico**, o qual exercerá a Coordenação técnica dos serviços e responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados no âmbito do Lote 2;

1.2.23.3.1. As formações/habilitações que possuem atribuições profissionais para desempenhar o cargo como profissional Responsável Técnico da contratada, especificamente para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, em conformidade ao estabelecido pelas legislações do sistema **CONFEA/CREA** e do sistema **CFT/CRT**, em resumo são:

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- a) **CONFEA/CREA:** i) Da modalidade Civil: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; ii) Da modalidade Agronomia: Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal. iii) Da modalidade Química: Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.
- b) **CFT/CRT:** Técnico em Saneamento; Técnico em Meio Ambiente.

1.2.23.3.2. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, por meio de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou por meio de TRT junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, com carga horária semanal de, no mínimo, 10 horas/semana de dedicação ao objeto “execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, nas áreas componentes do Lote 2”.

1.2.23.3.3. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de **coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos do Lote 2**, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e exclusiva da Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela empresa como Responsável Técnico, conforme a Declaração formal a ser preenchida prevista nos Documentos de Habilitação (Anexo “V” - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica).

1.2.23.3.4. É ônus do Responsável Técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e/ou contra terceiros.

1.2.24.7. A contratada, por meio de seus profissionais, deverá atender rigorosamente todas as condicionantes contidas nas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual.

1.2.25. Da sede e das instalações físicas de guarda/recolhimento e limpeza dos veículos coletores

1.2.25.1. Os veículos deverão ser recolhidos em espaço sob a responsabilidade da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam ao Código de Posturas e demais legislações ambientais vigentes (municipais, estaduais e federais);

1.2.25.2. A lavagem e manutenção de modo geral, revisão e higienização dos caminhões deverão ser obrigatoriamente realizadas em prestadores de serviço devidamente licenciados no órgão ambiental estadual para tais atividades;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



- 1.2.25.3. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as condicionantes consignadas pelo órgão ambiental estadual nas respectivas Licenças Ambientais.

Município de União da Vitória - PR, 19 de outubro de 2020.


CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



ALBERT OTTO BACH

Eng. Ambiental



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da Entidade)

À
Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR
REF.: Chamamento Público nº **/2020

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, *(especificar o nome)*, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa *(especificar o nome da empresa)* declara **sob as penalidades cabíveis:**

(1) DECLARAMOS, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Edital, bem como às estabelecidas no Termo de Referência, nos Projetos Básicos dos *Lotes 1 e/ou 2* (escolher), na minuta do Termo de Contrato e nas “Planilhas de Custos e Preços” e com todos os demais Anexos e documentos componentes do Edital.

(2) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de chamamento.

(3) Que não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e que esta *Associação e/ou Cooperativa* está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a *Associação e/ou Cooperativa* não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de União da Vitória/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

(7) Que todos os documentos que compõem o Edital foram colocados à nossa disposição e que tomamos pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

(8) Que esta *Associação e/ou Cooperativa* retirou e analisou o Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial.

(9) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

(10) Que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

(11) Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

(Local), de de 2020

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

(papel timbrado da Entidade)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR

REF.: Edital de Chamamento Público nº **/2020

OBJETO: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis.

Prezados Senhores,

A Associação e/ou Cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG. n.º _____, e do CPF _____, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis no Município de União da Vitória/PR, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

DECLARAMOS ainda que, para todos os fins de direito, que **possuímos plena capacidade operacional e administrativa** para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

(Local), de de 2020

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ANEXO "V"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(papel timbrado da Entidade)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR

REF.: Edital de Chamamento n.º **/2020

Prezados Senhores,

O **abaixo assinado**, _____ Identidade nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____ Estado do _____, CEP nº _____ na qualidade de **Responsável Legal** pela entidade _____, **vem** pela presente, **INDICAR** a Vossas Senhorias, o(s) **Profissional(ais)** o(s) qual(ais) será(ao) o(s) **Responsável(eis) Técnico(s)** pelos serviços do objeto a ser contratado, de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como o § 10 do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, caso venhamos a ser contratados.

- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

Nome:

Endereço:

CEP:

Profissão:

CREA:

RG:

CPF:

DECLARAMOS também, que esta organização está ciente e se compromete a apresentar ao Gestor do Contrato, no **prazo** de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço da Contratante, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução dos serviços do objeto contratado, bem como a ART de cargo e função do(s) profissional(is) indicado(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) do objeto contratado, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/PR, comprovante de vínculo empregatício, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação da(s) ART(s) junto ao CREA.

(Local), de de 2020

Assinatura do Representante Legal

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXO "VI"
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO AUTORIZANDO SUA
INCLUSÃO NA EQUIPE**

(papel timbrado da Entidade)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR

REF.: Edital de Chamamento Público n.º **/2020

OBJETO: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis.

À

Comissão e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

Eu, -----, (*Engenheiro(a) ... ou profissional correlato*), residente e domiciliado na Cidade de -----, Estado do -----, a rua (Av.) ----- n.º -----, CEP n.º -----, portador do CPF n.º ----- e do RG n.º -----, registrado no **CREA** sob n.º -----, abaixo assinado, **AUTORIZO** minha **inclusão** como **Responsável Técnico** pela execução dos **serviços** inerentes ao **objeto** constante no Edital de Dispensa de Licitação em epígrafe.

(Local), de de 2020

Assinatura do profissional legalmente habilitado

Assinatura do Representante Legal

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"